COVID-19:
Alterações às Medidas Excecionais de Proteção Social

SPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO

QUICKCLICK

Foi publicado, no passado dia 07 de maio, o **Decreto-Lei n.º 20-C/2020**, que estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. As alterações que foram implementadas pelo Decreto-Lei 20-C/2020, de 07 de maio entraram em vigor na passada sexta-feira, dia 08 de maio de 2020.

Uma das maiores novidades que foram criadas por este diploma está relacionada com o subsídio social de desemprego através da **redução do prazo de garantia**; através deste diploma passa a ser possível requerer o **subsídio social de desemprego inicial** sempre que os trabalhadores tenham:

a) **90 dias de trabalho por conta de outrem**, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego;
b) **60 dias de trabalho por conta de outrem**, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, quando o contrato cesse por caducidade ou denúncia da entidade empregadora durante o período experimental.

Deixa de ser aplicada a limitação de o trabalhador apenas poder requerer o acesso ao subsídio de desemprego social por denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental uma vez em cada dois anos a contar da data de cessação do subsídio social de desemprego.

Uma outra **novidade** que surge com este diploma é eliminação da obrigatoriedade da celebração de um contrato de inserção para cesso ao rendimento social de inserção.

No que concerne às **medidas já existentes**, as alterações que surgiram são:

1. **Alargamento do Apoio extraordinário à redução da atividade económica aos sócios gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas que tenham trabalhadores ao seu serviço;**
2. **Aumento do volume de faturação comunicada no E-Fatura, que tinha de ser obrigatoriamente inferior a €60.000,00, para até €80.000,00 (oitenta mil euros);**
3. **Sócios gerentes, membros de órgãos estatutários passam a ter de exercer essa atividade para uma única entidade;**
4. Passa a ser aplicado o método da **obrigatoriedade declarativa do sócio gerente ou membro do órgão estatutário quanto às faturas emitidas**, quando estas não estejam refletidas no E-Fatura, com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação por contabilista certificado;
5. O valor mínimo do apoio concedido corresponde a 50% do IAS (€219,41);
6. Caso o apoio tenha sido atribuído com fundamento na paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19, é **obrigatória a retoma da atividade no prazo de oito dias contados do levantamento das restrições**, para que possa continuar a usufruir do apoio;
7. Alargamento da possibilidade de usufruir do diferimento do pagamento das contribuições da Social aos sócios gerentes e membros de órgãos estatutários, limitado às contribuições a cargo da entidade empregadora.

São, ainda, **criadas duas novas medidas:**

A. Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional.

Esta nova medida é aplicada aos trabalhadores que estavam abrangidos, única e exclusivamente, pelo regime de trabalhadores independentes em março de 2020 **e** cumpriam o requisito de paragem total da atividade **ou** tenham verificado uma quebra de, pelo menos, 40% da faturação.

Para poderem aceder a este apoio é ainda necessário preencher **uma** das seguintes condições:

a) Ter iniciado a atividade há mais de 12 meses e não preencher as condições impostas pelo artigo 26.º (designadamente o período mínimo de pagamento de contribuições), ou
b) Ter iniciado a atividade há menos de 12 meses, ou
c) Estejam isentos do pagamento de contribuições.

O trabalhador que aceda a esta medida tem **direito a um apoio financeiro, calculado com base na faturação comunicada de 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, tendo como limite mínimo** o correspondente ao menor valor de base de incidência contributiva e **limite máximo** metade do valor do IAS.

O apoio tem a duração de **um mês** e pode ser prorrogado mensalmente até a um máximo de 3 (três) meses.

B. Medida de Enquadramento de situações de desproteção social

Por fim, esta nova medida é aplicável às pessoas que não estejam abrangidas por um regime de segurança social **e** que declaram o início (ou reinício) da atividade no regime de trabalhadores independentes.

O apoio concedido ao trabalhador corresponde a **metade do valor do IAS**, tendo como período máximo de atribuição **dois meses.**

O trabalhador passa a estar obrigado a:

1. Enquadrar a sua atividade no regime de segurança social,
2. Manter a atividade iniciada (ou reiniciada) por um período mínimo de dois anos, após a cessação do pagamento da prestação.

Caso o trabalhador cesse a atividade antes de decorrido o período mínimo de 24 meses fica obrigado a restituir os valores das prestações pagas.

Ambas as medidas acima indicadas não são cumuláveis com outras prestações socias e a data limite para apresentação do requerimento é 30 de junho de 2020.

A presente Nota destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e tem carácter meramente informativo, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.
Para mais questões consulte por favor a nossa Política de Privacidade disponível em www.spsadvogados.com, onde poderá consultar, nomeadamente, a forma de exercício de direitos

SPS ADVOGADOS
www.spsadvogados.com

manuel.prates@spsadvogados.com
barbara.rosario@spsadvogados.com